

PLANTÃO JUDICIÁRIO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO
GABINETE DA JUÍZA CONVOCADA CLAUDIA BARROZO

CauInom 0010414-20.2014.5.01.0000

Autor: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Réus: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES e SINDICATOS DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E LOGÍSTICAS DE CAMPOS - SINDITRANSPORTES

Trata-se de Ação Cautelar com pedido de liminar *inaudita altera parte* formulado pelo Município de Campos em face do Sindicato dos Trabalhadores e Sindicato das Empresas de Transportes de Campos dos Goytacazes. Notícia o ente público o início de movimento paredista ilegal, por inobservância do disposto no artigo 13 da Lei 7783/89, e abusivo, tendo em vista a paralisação total do serviço em favor da população, ao arrepio de decisão proferida por este Tribunal nos autos do MS 0010242-78.2014.5.01.0000.

Com efeito, conforme notícias veiculadas na imprensa e trazidas nos presente autos eletrônicos, houve paralisação total do serviço de transporte público, contrariando liminar concedida em 26 de março de 2014 pela Exma. Juíza Convocada Patrícia Pellegrini que, aceitando pleito sindical, reduziu o percentual de funcionamento do transporte de passageiros para 30% (trinta por cento). Não há notícia de que tenha sido deflagrada a greve naquela oportunidade. Contudo, não pode o Sindicato iniciar outro movimento, desta vez com paralisação total, caracterizando desrespeito às ordens judiciais e legais.

O *periculum in mora* reside na ocorrência de dois eventos importantes na cidade, quais sejam, o “Campos Folia” e a vacinação contra a gripe, o que provoca uma movimentação de visitantes e moradores acima do normal. Deflagrar uma greve neste momento denota a abusividade do movimento.

O artigo 10 da Lei 7783/89 classifica como serviço essencial o transporte coletivo e determina que, nessa situação, os trabalhadores ficam obrigados a garantir, durante a greve sua prestação (artigo 11).

Diante da situação excepcional de grande aporte de visitantes à cidade, bem como da abusividade da greve, concedo a liminar pretendida e determino a imediata **SUSPENSÃO DO MOVIMENTO PAREDISTA**, sob pena de multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais) a ser suportada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

Autorizo que o requerente excepcionalmente proceda à notificação dos réus, conforme solicitado no item ii do rol.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2014

**CAMPOS**

MINHA CIDADE, MEU AMOR.

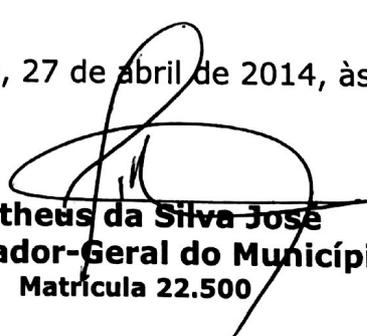
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**NOTIFICAÇÃO**

Ref.: Cumprimento de ordem judicial. Imediata Suspensão da greve no transporte público coletivo.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47, Parque Santo Amaro, através de seu Procurador-Geral, nos termos da decisão liminar exarada nesta data pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, nos autos da Ação Cautelar 0010414-20.2014.5.01.0000, a qual determina a imediata suspensão da greve no transporte público coletivo neste Município, vem **NOTIFICAR** o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS E LOGÍSTICA DE CAMPOS - SINTRANSPORTES, para que sejam tomadas todas providências concernentes à imediata suspensão da referida greve e retomada das atividades.

Segue em anexo cópia da decisão e da petição inicial.

Campos dos Goytacazes, 27 de abril de 2014, às 15h.


Matheus da Silva José
Procurador-Geral do Município
Matrícula 22.500

Em 27/4/14 15:30h


Sr. Presidente

Ilmo. José Maria Matias

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS E LOGÍSTICA DE CAMPOS